



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 409-A DE 2022

Aprova o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPITULO I
DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), que deverá ser atualizado e renovado a cada 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º São princípios do PNEsporte:

I - a autonomia das entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto na organização do esporte nacional;

II - o esporte como direito social;

III - a valorização da prática esportiva para o desenvolvimento integral do ser humano;

IV - a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento do esporte;

V - a ética em todas as formas de manifestação esportiva;

VI - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;

LexEdit
CD227426689700*





VII - a intersetorialidade entre o esporte, a educação, a cultura, o turismo, a assistência social, a segurança pública e a saúde; e

VIII - a valorização de mecanismos de gestão democrática e participação social nas políticas públicas esportivas.

Art. 3º São objetivos do PNESporte:

I - democratizar e universalizar o acesso ao esporte com vistas a melhorar a qualidade de vida da população brasileira e a promover a inclusão social;

II - promover a construção e o fortalecimento da cidadania, com vistas a assegurar o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente;

III - descentralizar a gestão das políticas públicas de esporte;

IV - fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva, por meio de políticas e de ações integradas com outros segmentos;

V - incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos e aprimorar o desempenho de atletas;

VI - qualificar a gestão na área desportiva nos setores público e privado;

VII - combater o sedentarismo com o estímulo à criação de comunidades e de ambientes ativos, por intermédio de políticas e de ações articuladas com outros segmentos, que promovam a prática regular da atividade física;

LexEdit
CD227426689700*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII - otimizar o uso da infraestrutura esportiva existente no País e implantar novas edificações e espaços esportivos, mediante programa ou projeto de utilização e de manutenção;

IX - promover a educação antidopagem no território nacional;

X - incentivar o esporte de forma ética e em harmonia com o Programa Mundial Antidopagem;

XI - reconhecer e apoiar o desenvolvimento e a difusão dos jogos e dos esportes de criação nacional de forma a protegê-los, a fomentá-los e a incentivá-los;

XII - valorizar os profissionais de Educação Física e a prática esportiva no ambiente formal e não formal, em todos os seus níveis, garantindo orientação, estruturas e equipamentos adequados para isso;

XIII - incentivar o desenvolvimento da ciência esportiva;

XIV - promover a superação das desigualdades no acesso ao esporte;

XV - estimular a gestão participativa e democrática nas políticas públicas relacionadas ao esporte;

XVI - promover a assistência social e educacional na transição de carreira dos atletas profissionais;

XVII - combater preconceitos relativos a origem, a cor, a idade, a crença e a quaisquer outras formas de discriminação;

XVIII - combater o assédio moral e o abuso sexual no esporte;

LexEdit
CD227426689700*





XIX - fomentar pesquisa direcionada ao esporte, com incentivo ao desenvolvimento da ciência no esporte;

XX - estimular a prática esportiva entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, como forma de prevenção e combate à violência; e

XXI - combater apostas ilegais e manipulação de resultados no esporte.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DO PODER PÚBLICO

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em colaboração, com vistas a cumprir as diretrizes, a implementar as ações e as estratégias e a alcançar as metas previstas no PNEsporte, e lhes competirá, em especial:

I - formular, implementar e avaliar políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, das diretrizes e das metas do PNEsporte;

II - incentivar a adesão de organizações e de instituições do setor privado e de entidades da sociedade às diretrizes e às metas do PNEsporte, por meio de ações próprias, de parcerias e de participação em políticas públicas do Ministério da Cidadania;

III - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir com a formulação e o debate de estratégias de execução das políticas públicas de esporte; e

IV - articular as políticas públicas de esporte e promover a organização de redes e consórcios para a sua

LexEdit






implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, de saúde e de outros segmentos.

§ 1º A vinculação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios às diretrizes e às metas do PNEsporte ocorrerá em colaboração e sem hierarquização, por meio de termo de adesão voluntária.

§ 2º Os entes federativos que aderirem ao PNEsporte elaborarão os seus planos decenais no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 3º Poderão colaborar com o PNEsporte, de forma voluntária, outros entes, públicos e privados, não previstos expressamente nesta Lei, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade, fundações, pessoas físicas e jurídicas, desde que firmados termos de adesão específicos.

§ 4º A Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania:

I - exercerá a função de coordenação executiva do PNEsporte;

II - acompanhará e avaliará a implementação das metas do PNEsporte; e

III - promoverá as articulações necessárias entre os componentes do Sistema Brasileiro do Desporto.

CAPITULO III
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO DO PLANO NACIONAL
DO ESPORTE

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º O monitoramento contínuo e as avaliações periódicas do cumprimento das metas do PNEsporte serão realizados pelos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Cidadania;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Educação;
- IV - Conselho Nacional do Esporte (CNE);
- V - Ministério da Saúde;
- VI - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- VII - Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados;
- VIII - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- IX - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

§ 1º Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

I - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PNEsporte e a sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PNEsporte nos respectivos sítios eletrônicos institucionais;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das diretrizes e o cumprimento das metas do PNEsporte; e

IV - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em esporte.

§ 2º Compete ao Ministério da Defesa analisar e propor políticas desportivas militares para assegurar a

LexEdit
CD227426689700*





implementação das diretrizes e o cumprimento das metas no que se refere ao esporte militar.

Art. 6º O PNESporte será revisto periodicamente para a atualização e o aperfeiçoamento das diretrizes e das metas.

§ 1º O Ministério da Cidadania providenciará anualmente pesquisa para aferir a evolução no cumprimento das metas do PNESporte, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 2º A cada 4 (quatro) anos, o CNE poderá sugerir ao Ministério da Cidadania a realização de conferência nacional e indicar os seus representantes e a sua organização.

§ 3º Os objetivos da conferência a que se refere o § 2º deste artigo será:

I - avaliar a execução do PNESporte;

II - oferecer subsídios às revisões periódicas de que trata o § 4º deste artigo; e

III - oferecer subsídios para a proposta do PNESporte do decênio subsequente.

§ 4º A primeira revisão do PNESporte será realizada até o quinto ano após a entrada em vigor desta Lei, e haverá, no mínimo, 2 (duas) revisões durante o período de vigência do PNESporte.

§ 5º O processo de revisão das diretrizes e das metas do PNESporte será coordenado pelo Ministério da Cidadania, assegurada a participação do CNE.

CAPITULO IV

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA O FINANCIAMENTO DO PLANO NACIONAL DO ESPORTE

LexEdit






CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....
§ 2º É vedado o contingenciamento de recursos do FNSP e do esporte.

....." (NR)

"Art. 16.

.....
§ 2º

II -

a) 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) para o órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte;

.....
e) 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) para ações direcionadas às diretrizes 1 e 2 do Plano Nacional do Esporte (PNEsporte)." (NR)

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º

.....
§ 4º Os projetos desportivos destinados a ações direcionadas às diretrizes 1 e 2 do Plano Nacional do Esporte (PNEsporte) terão prioridade para os incentivos previstos nesta Lei." (NR)

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS



LexEdit



* C D 2 2 7 4 2 6 6 8 9 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 9º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PNEsporte, desde que não haja prazo inferior definido em metas específicas.

Art. 10. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania, da Defesa e da Educação estabelecerá:

I - os responsáveis pelo cumprimento e pela revisão das metas estabelecidas no PNEsporte; e

II - o cronograma de execução das metas do PNEsporte.

Art. 11. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e aqueles que aderirem ao PNEsporte deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo e à realização de suas diretrizes e metas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

Deputado AFONSO HAMM
Relator

LexEdit
CD227426689700*





ANEXO
PLANO NACIONAL DO ESPORTE

DIRETRIZ 1

Garantir o acesso à prática e à cultura da educação física e do esporte nas escolas de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, de adolescentes e de jovens e a favorecer a inclusão social.

Meta 1.1

Promover a prática da educação física escolar por todos os alunos da educação básica, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, de acordo com as normas definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Indicador de desempenho

Percentual de alunos participantes das aulas de educação física curricular.

Meta 1.2

Ampliar para 80% (oitenta por cento) o percentual de alunos da educação básica matriculados em escola com acesso à infraestrutura esportiva.

Indicador de desempenho

Índice de alunos em escolas com infraestrutura adequada.

Meta 1.3

LexEdit



* C D 2 2 7 4 2 6 6 8 9 7 0 *





Promover a prática da educação física escolar nas escolas de educação básica, orientada por professores de Educação Física.

Indicador de desempenho

Quantitativo de professores de Educação Física que lecionam nas escolas de educação básica.

Meta 1.4

Proporcionar o amplo acesso dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio às atividades de iniciação esportiva, respeitados os princípios do esporte educacional, em programas de contraturno escolar, em escolas de ensino integral ou em projetos desvinculados do ensino regular.

Indicador de desempenho

Quantitativo de alunos praticantes de atividades de iniciação esportiva.

Meta 1.5

Assegurar a realização de, no mínimo, 1 (uma) competição escolar anual nas faixas etárias de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos e de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos em âmbito nacional.

Indicador de desempenho

Realização da competição.

Meta 1.6

Criar escolas esportivas em todas as unidades da Federação, de acordo com critérios de logística e população, aproveitando a estrutura existente nas escolas integrais.

LexEdit
CD227426686689700*





Indicador de desempenho

Quantitativo de escolas esportivas.

Meta 1.7

Implantar redes de atendimento às crianças e aos adolescentes em atividades de educação física e de esporte no contraturno em 100% (cem por cento) dos Municípios, integrando as redes públicas de ensino e as redes de esporte, de saúde e de assistência social, bem como as iniciativas da sociedade civil.

Indicador de desempenho

Número de Municípios atendidos.

Ações

1.1.1 - Promover a aplicação e o monitoramento da obrigatoriedade da Educação Física como componente curricular obrigatório da educação básica.

1.1.2 - Ofertar diretrizes pedagógicas e equipamentos esportivos adequados e adaptados para alunos com deficiência.

1.1.3 - Criar programa nacional para a oferta regular de insumos e de materiais esportivos para escolas de educação básica.

1.1.4 - Promover as próximas revisões das metas e das ações do Plano Nacional de Educação alinhadas às metas e às ações deste Plano Nacional do Esporte (PNEsporte).

1.1.5 - Aprimorar o sistema de competição de esporte educacional nos níveis escolar e interescolar municipal,

LexEdit






distrital, estadual e nacional, sem que haja duplicidade nas ações.

1.1.6 - Apoiar os programas de inclusão social por meio do esporte, desenvolvidos e conduzidos por órgãos e entidades da administração pública e pelas Forças Armadas.

1.2.1 - Propiciar que novas unidades escolares sejam construídas com a previsão de, no mínimo, 1 (uma) quadra esportiva, ou em áreas que tenham acesso à infraestrutura esportiva.

1.2.2 - Estabelecer diretrizes para que os professores de Educação Física promovam aulas em escolas que não tenham quadras esportivas.

1.3.1 - Promover discussão sobre a atualização do currículo e da formação do professor de Educação Física em atuação nas escolas de educação básica, de forma a dar prioridade aos programas de licenciatura e a garantir a formação na área esportiva nesses programas, consideradas as diferentes realidades locais.

1.4.1 - Criar programa nacional para a oferta regular de insumos e de materiais esportivos indispensáveis para a prática do desporto educacional nas escolas de educação básica.

1.4.2 - Criar ações específicas de capacitação de profissionais da educação para os jogos e as modalidades de criação nacional, presencial ou a distância, priorizando as modalidades criadas na região em que a capacitação possa ocorrer, sem excluir as demais modalidades de criação nacional.

1.5.1 - Aprimorar o sistema de competição de esporte educacional nos níveis escolar, interescolar e universitário municipal, distrital, estadual e nacional, articulando-o,

LexEdit
CD227426689700*





conforme o caso, com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).

1.6.1 - Promover a integração entre o esporte e a educação, de forma a dar oportunidade para que jovens com talento esportivo possam desenvolver seus potenciais e terem acesso a uma educação de qualidade.

1.6.2 - Estabelecer mecanismos de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros entre os entes públicos federal, estaduais e municipais para desenvolver as atividades nas escolas;

1.6.3 - Incentivar programas e parcerias entre as escolas, as entidades de administração do desporto e os clubes para o treinamento dos professores nas modalidades oferecidas pelas escolas.

DIRETRIZ 2

Incentivar a prática da atividade física e do esporte, de forma a promover hábitos saudáveis que contribuam para a saúde e para a qualidade de vida dos jovens, dos adultos e dos idosos.

Meta 2.1

Aumentar para 60% (sessenta por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos de idade ou mais praticante de atividade física ou esporte.

Indicador de desempenho





Porcentagem de praticantes de atividade física ou esporte em relação ao total da população, com 15 (quinze) anos de idade ou mais.

Meta 2.2

Aumentar para 40% (quarenta por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos de idade ou mais praticante de atividade física ou esporte com regularidade, pelo menos 3 (três) vezes por semana, por, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Indicador de desempenho

Porcentagem de praticantes regulares de atividade física ou esporte em relação ao total da população, pelo menos 3 (três) vezes por semana, por, no mínimo, 30 (trinta) minutos, com 15 (quinze) anos de idade ou mais.

Meta 2.3

Promover a acessibilidade e a adaptação dos equipamentos esportivos públicos.

Indicador de desempenho

Quantitativo de equipamentos esportivos públicos com acessibilidade.

Meta 2.4

Ampliar a participação de atletas em competições da categoria *master*.

Indicador de desempenho

Quantitativo de eventos com competições da categoria *master* realizados e quantitativo de atletas participantes.

LexEdit
CD227426689700



**Meta 2.5**

Fomentar a prática de atividade física e esportiva nas instituições públicas e privadas de ensino superior.

Indicador de desempenho

Quantitativo de praticantes de atividades físicas e esportivas nas instituições públicas e privadas de ensino superior.

Ações

2.1.1 - Incentivar a implantação, a preservação e a qualificação de equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, inclusive com iluminação.

2.1.2 - Promover ações para que novas construções ou reformas de equipamentos públicos esportivos tenham condições de manutenção, com fonte de financiamento e responsáveis definidos, de modo a implantar a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte.

2.1.3 - Promover campanhas contra a depredação de equipamentos esportivos.

2.1.4 - Incentivar e promover a reativação de espaços públicos em áreas urbanas e em ambientes naturais que favoreçam a prática de atividade física e de esporte, como pistas de corrida e de caminhada em parques, em praças, em áreas próximas de lagos, em montanhas, em praias, entre outras.

2.1.5 - Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a implementarem políticas que favoreçam o uso de vias públicas para a prática de atividade física nos fins de semana e nos feriados.

LexEdit
CD227426689700*





2.1.6 - Promover ações para a utilização pela população da infraestrutura esportiva existente em escolas públicas, universidades, institutos federais e instalações esportivas disponibilizadas pelas organizações militares das Forças Armadas, pelas entidades de prática esportiva e pelos serviços sociais autônomos (Sistema S).

2.1.7 - Promover ações para que a prática de atividade física seja incluída nos serviços de saúde e nos serviços sociais.

2.1.8 - Fomentar a capacitação de profissionais de diversas áreas e a conscientização da importância da prática regular da atividade física.

2.1.9 - Promover campanhas de valorização do esporte e de incentivo à prática da atividade física, em conjunto com a área da saúde, com orientações sobre os benefícios e a importância da prática regular de atividade física.

2.1.10 - Incentivar, nos Municípios, a oferta de modos de transporte de propulsão humana, como ciclovias e pistas de corrida e caminhada, que conectem os espaços residenciais com os comerciais, e a oferta de espaços de apoio aos trabalhadores e usuários desses modos de transporte, tais como bicicletários e vestiários.

2.1.11 - Incentivar, nos Municípios, a integração dos programas de atividade física e de esporte às iniciativas de outras áreas como saúde e assistência social, desenvolvidas pelo poder público e por entidades privadas, na forma de uma rede de atendimento multidisciplinar.

LexEdit
CD227426689700*





2.1.12 - Estimular projetos de atividades físicas e esportivas nas instituições públicas e privadas para a promoção da qualidade de vida e da saúde do trabalhador.

2.1.13 - Estabelecer parceria com o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, com vistas a disponibilizar as instalações esportivas das organizações militares para a prática da educação física escolar ou de atividades de inclusão social.

2.2.1 - Incentivar a implantação, a preservação e a qualificação de equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, inclusive com iluminação.

2.2.2 - Promover ações para que novas construções ou reformas de equipamentos públicos esportivos tenham condições de manutenção, com fonte de financiamento e responsáveis definidos, de modo a implantar a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte.

2.2.3 - Promover campanhas contra a depredação de equipamentos esportivos.

2.2.4 - Incentivar e promover a reativação de espaços públicos em áreas urbanas e em ambientes naturais que favoreçam a prática de atividade física e de esporte, como pistas de corrida e de caminhada em parques, em praças, em áreas próximas de lagos, em montanhas, em praias, entre outras.

2.2.5 - Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a implementarem políticas que favoreçam o uso de vias públicas para a prática de atividade física nos fins de semana e nos feriados.

2.2.6 - Promover ações para a utilização pela população da infraestrutura esportiva existente em escolas

LexEdit
CD2274266866*





públicas, universidades, institutos federais e instalações esportivas disponibilizadas pelas organizações militares das Forças Armadas, pelas entidades de prática esportiva e pelos serviços sociais autônomos (Sistema S).

2.2.7 - Promover ações para que a prática de atividade física seja incluída nos serviços de saúde e nos serviços sociais.

2.2.8 - Fomentar a capacitação de profissionais de diversas áreas e a conscientização da importância da prática regular da atividade física.

2.2.9 - Promover campanhas de valorização do esporte e de incentivo à prática da atividade física, em conjunto com a área da saúde, com orientações sobre os benefícios e a importância da prática regular de atividade física.

2.2.10 - Incentivar, nos Municípios, a oferta de modos de transporte de propulsão humana, como ciclovias e pistas de corrida e de caminhada, que conectem os espaços residenciais com os comerciais, e a oferta de espaços de apoio aos trabalhadores e usuários desses modos de transporte, tais como bicicletários e vestiários.

2.2.11 - Incentivar, nos Municípios, a integração dos programas de atividade física e de esporte às iniciativas de outras áreas como saúde e assistência social, desenvolvidas pelo poder público e por entidades privadas, na forma de uma rede de atendimento multidisciplinar.

2.2.12 - Estimular projetos de atividades físicas e esportivas nas instituições públicas e privadas para a promoção da qualidade de vida e da saúde do trabalhador.

LexEdit
CD227426689700*





2.2.13 - Estabelecer parceria com o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, com vistas a disponibilizar as instalações esportivas das organizações militares para a prática da educação física escolar ou de atividades de inclusão social.

2.3.1 - Garantir que os equipamentos públicos destinados à prática de atividades físicas construídos ou reformados tenham acessibilidade.

2.3.2 - Estimular a articulação entre o poder público e as entidades dedicadas às pessoas com deficiência, como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes).

2.4.1 - Fomentar a realização de competições da categoria *master* e a participação de atletas.

2.4.2 - Desenvolver pesquisas científicas nas áreas da categoria *master* que busquem identificar os benefícios da sua prática para a saúde do adulto e do idoso.

2.5.1 - Incentivar projetos de atividade física e esportiva nas instituições públicas e privadas de ensino superior para a promoção da qualidade de vida.

2.5.2 - Incentivar a prática de jogos e modalidades desportivas de criação nacional, com oferta de oficinas, de cursos e de workshops de capacitação, presenciais ou a distância, para gestores públicos e privados e para professores de Educação Física de universidades públicas e privadas, sobre a dinâmica, as regras e o uso de equipamentos para a prática das respectivas modalidades.

DIRETRIZ 3

LexEdit
* C D 2 2 7 4 2 6 6 8 9 7 0*





Promover o esporte de rendimento, livre de dopagem, desde a base até as categorias de alto rendimento, para projetar o País como excelência esportiva mundial.

Meta 3.1

Ter a participação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos esportes do País qualificados para os Jogos Olímpicos.

Indicador de desempenho

Percentual de esportes do País qualificados para os Jogos Olímpicos.

Meta 3.2

Manter o País entre os 15 (quinze) primeiros colocados no quadro de medalhas nos Jogos Olímpicos seguintes à entrada em vigor deste Plano.

Indicador de desempenho

Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Olímpicos.

Meta 3.3

Manter o País entre os 10 (dez) primeiros colocados no quadro de medalhas nos Jogos Paralímpicos seguintes à entrada em vigor deste Plano e entre os 7 (sete) primeiros nos Jogos Paralímpicos subsequentes.

Indicador de desempenho

Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Paralímpicos.

LexEdit
CD227426686689700*



**Meta 3.4**

Manter o País entre os 3 (três) primeiros colocados no quadro de medalhas nos Jogos Mundiais Militares.

Indicador de desempenho

Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Mundiais Militares.

Meta 3.5

Incluir e manter o País entre os 10 (dez) primeiros colocados nos Jogos Universitários Mundiais.

Indicador de desempenho

Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Universitários Mundiais.

Meta 3.6

Manter o País entre os 3 (três) primeiros colocados nos Jogos Mundiais Escolares.

Indicador de desempenho

Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Mundiais Escolares.

Meta 3.7

Atender 100% (cem por cento) das modalidades esportivas dos programas olímpicos e paralímpicos, nos respectivos ciclos.

Indicadores de desempenho

Quantitativo de modalidades atendidas nos ciclos olímpicos e paralímpicos.



* C D 2 2 7 4 2 6 6 8 9 7 0 0 *





Número de atletas atendidos que preencham todos os requisitos técnicos e esportivos.

Meta 3.8

Manter anualmente a contemplação de 100% (cem por cento) dos atletas que se candidatarem ao programa Bolsa-Atleta e preencherem os requisitos técnicos e esportivos.

Indicador de desempenho

Quantitativo de atletas contemplados com os benefícios do programa Bolsa-Atleta.

Meta 3.9

Realizar, em sua totalidade, a quantidade de controles previstos no Plano de Distribuição de Testes submetido anualmente à Agência Mundial Antidopagem.

Indicador de desempenho

Quantitativo de controles realizados nas ordens de missão expedidas anualmente, conforme o previsto no Plano de Distribuição de Testes.

Meta 3.10

Fomentar os esportes não olímpicos e não paralímpicos.

Indicadores de desempenho

Quantitativo de modalidades não olímpicas e não paralímpicas atendidas.

Quantitativo de atletas atendidos que preencham os requisitos técnicos e esportivos.

LexEdit
* C D 2 2 7 4 2 6 6 8 9 7 0*



**Meta 3.11**

Manter o País entre os 30 (trinta) primeiros colocados no quadro de medalhas nas Surdolimpíadas seguintes à entrada em vigor deste Plano e entre os 20 (vinte) primeiros nas competições subsequentes.

Indicador de desempenho

Posicionamento do País no quadro de medalhas.

Meta 3.12

Aumentar anualmente o quantitativo de pessoas atingidas em 5% (cinco por cento) pelas ações de educação antidopagem promovidas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem em seus eventos e por meio das parcerias e do seu Programa de Educação.

Indicador de desempenho

Quantitativo de pessoas atendidas anualmente por ações do Programa de Educação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Meta 3.13

Ampliar anualmente o alcance de controles executados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem ou por ela autorizados para fiscalização antidopagem, em competições e fora de competições.

Indicador de desempenho

Quantitativo de modalidades testadas nas ordens de missão expedidas anualmente, conforme o Plano de Distribuição de Testes.



* C D 2 2 7 4 2 6 6 8 9 7 0 0 * LexEdit

**Meta 3.14**

Manter a conformidade perante a Agência Mundial Antidopagem.

Indicador de desempenho

Percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) verificado no questionário Anti-Doping Logic (ADLogic) da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, da qual o País é parte signatária.

Ações

3.1.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.1.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.1.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.1.4 - Aumentar em 100% (cem por cento) o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.1.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

3.1.6 - Fomentar a construção e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento

LexEdit
CD227426689700





para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.1.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.1.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S) para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.1.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa-Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.1.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.1.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as

LexEdit
CD227426686689700*





universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.1.12 - Implantar o Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, por meio de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.1.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação ou no esporte de base com os sujeitos atuantes no esporte de alto rendimento e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.1.14 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de *ranking* baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos e Parapan-Americanos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.1.15 - Ampliar os programas esportivos militares conduzidos pelo Ministério da Defesa ou pelas Forças Armadas, priorizadas as modalidades importantes para o esporte militar e as que são pouco desenvolvidas no esporte brasileiro, e compatibilizar os programas com o Plano de Alto Rendimento, com vistas a fortalecer os atletas e as equipes nacionais.

LexEdit



* CD227426689700*





3.2.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.2.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.2.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.2.4 - Aumentar em 100% (cem por cento) o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base;

3.2.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

3.2.6 - Fomentar a construção e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.2.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma

LexEdit
CD227426689700*





a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.2.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S) para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.2.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa-Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.2.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.2.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.2.12 - Implantar o Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, por meio de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.2.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação ou no esporte de base com os sujeitos

LexEdit



* CD227426689700





atuan tes no esporte de alto rendimento e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.2.14 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de *ranking* baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos e Parapan-Americanos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.2.15 - Ampliar os programas esportivos militares conduzidos pelo Ministério da Defesa ou pelas Forças Armadas, priorizadas as modalidades importantes para o esporte militar e as que são pouco desenvolvidas no esporte brasileiro, e compatibilizar os programas com o Plano de Alto Rendimento, com vistas a fortalecer os atletas e as equipes nacionais.

3.2.16 - Incentivar as entidades de administração do desporto a realizarem programas de transição de carreira para seus atletas federados.

3.2.17 - Estimular a equiparação de premiações, de salários e de investimentos entre atletas homens e mulheres, especialmente em competições em que haja o emprego de recursos públicos.

3.3.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

LexEdit
CD227426689700*





3.3.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.3.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.3.4 - Aumentar em 100% (cem por cento) o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.3.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento, de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

3.3.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.3.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.3.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os

LexEdit
CD227426689700





institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.3.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa-Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.3.10 - Implantar o Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, por meio de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.3.11 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação ou no esporte de base com os sujeitos atuantes no esporte de alto rendimento e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.3.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos e Parapan-Americanos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

LexEdit
CD22742668668700*





3.3.13 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.3.14 - Fortalecer os projetos de inclusão social conduzidos pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, como instrumento de apoio aos paratletas e às equipes paraesportivas nacionais e internacionais.

3.3.15 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos esportivos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.3.16 - Incentivar as entidades de administração do desporto a realizarem programas de transição de carreira para seus atletas federados.

3.3.17 - Aprimorar a articulação entre o Comitê Paralímpico Brasileiro e as entidades que se dedicam às pessoas com deficiência, como as Apaes e Caminho da Luz.

3.3.18 - Estimular a equiparação de premiações, de salários e de investimentos entre atletas homens e mulheres, especialmente em competições em que haja o emprego de recursos públicos.

3.4.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito internacional.

3.4.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

LexEdit



* CD227426686689700*





3.4.3 - Aperfeiçoar os mecanismos de busca e detecção de talentos para composição das equipes desportivas militares.

3.4.4 - Desenvolver pesquisas científicas nas áreas da capacitação física que busquem aprimorar as performances dos atletas, por intermédio dos institutos, dos laboratórios e dos centros de pesquisa das Forças Armadas.

3.4.5 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.4.6 - Fomentar parcerias com o esporte militar, em âmbito federal e estatual, para ampliar e aprimorar os complexos esportivos militares, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento e a outras manifestações do esporte.

3.4.7 - Fomentar o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas, priorizadas as modalidades importantes para o esporte militar e que atendam ao desenvolvimento do esporte nacional.

3.4.8 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação ou no esporte de base com os sujeitos atuantes no esporte de alto rendimento e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de

LexEdit
CD227426689700*





atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.5.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.5.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.5.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.5.4 - Aumentar em 100% (cem por cento) o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.5.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento, de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

3.5.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.5.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o

LexEdit
CD22742668669700





objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.5.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.5.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa-Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.5.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.5.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.5.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

LexEdit



* CD227426689700





3.5.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.5.14 - Ampliar o financiamento direto aos atletas de base e estudantis, priorizados as modalidades individuais e os esportes olímpicos.

3.5.15 - Fomentar parcerias entre as universidades públicas e privadas, a Confederação Brasileira do Desporto Universitário e as Forças Armadas, com vistas a criar condições para ampliar o efetivo dos atletas militares de alto rendimento matriculados em cursos universitários e integrantes das seleções universitárias.

3.6.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.6.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.6.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.6.4 - Aumentar em 100% (cem por cento) o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

LexEdit
CD227426689700





3.6.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento, de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

3.6.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.6.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.6.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.6.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa-Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.6.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de

LexEdit





grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.6.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.6.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.6.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.6.14 - Ampliar o financiamento direto aos atletas de base e estudantis, priorizados as modalidades individuais e os esportes olímpicos.

3.6.15 - Aperfeiçoar os mecanismos de busca e detecção de talentos esportivos.

3.6.16 - Aumentar em 100% (cem por cento) o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

LexEdit
CD227426689700





3.7.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.7.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.7.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.7.4 - Aumentar em 100% (cem por cento) o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.7.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento, de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

3.7.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.7.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma

LexEdit
CD227426689700*





a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.7.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.7.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa-Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.7.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.7.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.7.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

LexEdit



* CD227426686970*





3.7.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, de modo a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.7.14 - Implantar o Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, a partir de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.8.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.8.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.8.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.8.4 - Aumentar em 100% (cem por cento) o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.8.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento, de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

3.8.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de

LexEdit
CD227426689700





alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.8.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.8.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.8.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa-Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.8.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.8.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as

LexEdit
CD227426689700*





universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.8.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de *ranking* baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.8.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, de modo a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.8.14 - Implantar o Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, por meio de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.9.1 - Realizar missões de controle de dopagem em competição e fora de competição, de forma a buscar a credibilidade das competições esportivas nacionais.

3.10.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

LexEdit
CD227426689700*





3.10.2 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.10.3 - Incentivar a difusão de modalidades desportivas de criação nacional e a sua prática como modalidades não olímpicas.

3.10.4 - Realizar estudos para a elaboração de legislação própria, com vistas a normatizar o setor dos jogos e modalidades esportivas de criação nacional.

3.10.5 - Incentivar a realização das Olimpíadas Rurais.

3.10.6 - Incentivar a realização dos Jogos dos Povos Indígenas.

3.11.1 - Fomentar a participação de atletas surdos em competições de âmbito nacional.

3.11.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.12.1 - Disseminar campanhas educativas sobre os valores do esporte e sobre os direitos e os deveres relacionados ao procedimento antidopagem para atletas e para pessoal de apoio das categorias de base até as de alto rendimento.

3.13.1 - Aumentar a abrangência dos testes realizados nas competições nacionais.

LexEdit
CD227426689700*





3.13.2 - Ampliar o alcance territorial e quantitativo das competições fiscalizadas no território nacional.

3.13.3 - Treinar e orientar profissionais de apoio e equipe multidisciplinar sobre responsabilidades e procedimentos antidopagem.

3.13.4 - Certificar e qualificar oficiais de controle de dopagem e equipe técnica formada pelos funcionários da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

3.14.1 - Obedecer estritamente aos preceitos estabelecidos no Código Mundial Antidopagem e nos documentos correlatos expedidos pela Agência Mundial Antidopagem.

3.14.2 - Implementar imediatamente a adequação às atualizações estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, com observância do disposto na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, da Unesco.

DIRETRIZ 4

Consolidar este Plano como principal instrumento para o planejamento e o desenvolvimento do esporte no País.

Meta 4.1

Regulamentar o Sistema Brasileiro do Desporto no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação deste Plano.

Indicador de desempenho

Publicação do ato no Diário Oficial da União.

Meta 4.2

LexEdit
CD227426689700*





Criar o Sistema de Inteligência Esportiva no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação deste Plano, com a finalidade de monitorar e revisar este Plano.

Indicador de desempenho

Criação do Sistema de Inteligência Esportiva no prazo de 2 (dois) anos.

Meta 4.3

Condicionar a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em programas federais na área do esporte à elaboração de seus correspondentes planos de esporte ou à adequação dos planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, as metas e as ações previstas neste Plano, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação deste Plano.

Indicador de desempenho

Adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a este Plano.

Meta 4.4

Diversificar os mecanismos de financiamento para este Plano.

Indicador de desempenho

Criação de novas fontes de financiamento para a implementação deste Plano.

Meta 4.5

Criar o Cadastro Nacional de Organizações Esportivas.

Indicador de desempenho

LexEdit
CD227426689700*





Criação do cadastro nacional no prazo de 1 (um) ano.

Ações

4.1.1 - Realizar estudos para a elaboração de legislação própria, com vistas a normatizar o Sistema Brasileiro do Desporto.

4.2.1 - Criar sistema nacional de indicadores esportivos e mecanismos de acompanhamento da execução e da revisão deste Plano e de planos de esporte estaduais, distrital e municipais correspondentes.

4.2.2 - Disponibilizar biblioteca virtual para consulta de estudos, de produções, de pesquisas e de dados relacionados ao esporte.

4.3.1 - Disponibilizar cursos de capacitação presencial e a distância para os gestores estaduais, distritais e municipais, com vistas à elaboração, à execução e ao monitoramento dos respectivos planos de esporte, e para os gestores públicos e privados que tiverem acesso aos recursos públicos destinados ao esporte.

4.4.1 - Estimular, por intermédio do Ministério da Cidadania, a diversificação dos mecanismos de financiamento para o esporte de forma a atender aos objetivos deste Plano e elevar o total de recursos destinados ao setor.

4.4.2 - Fomentar o aumento e a criação de leis estaduais, distritais e municipais de incentivo ao esporte.

4.4.3 - Estimular deputados e senadores a utilizarem parte de suas emendas parlamentares em iniciativas de promoção do bem-estar e da saúde física e mental dos cidadãos, por meio da prática de atividades físicas.

LexEdit



* CD227426689700*





DIRETRIZ 5

Promover o futebol masculino e feminino, amador e profissional, e os esportes correlatos, como futsal e futebol de areia, desde a base até as categorias de alto rendimento, para manter o País como excelência futebolística mundial.

Meta 5.1

Manter o protagonismo do País no futebol masculino e feminino dos Jogos Olímpicos e dos torneios mundiais, bem como no futsal e no futebol de areia, compreendidos no período de vigência deste Plano.

Indicadores de desempenho

Resultado do torneio de futebol masculino e feminino nos Jogos Olímpicos.

Resultado do campeonato mundial de futebol masculino da Federação Internacional de Futebol Associado (Fifa).

Resultado do campeonato mundial de futebol feminino.

Resultado dos principais campeonatos mundiais de futsal e futebol de areia.

Ranking da Fifa.

Meta 5.2

Propor ações para o fortalecimento financeiro das entidades administrativas e dos clubes de futebol.

Indicador de desempenho

Redução das dívidas dos clubes de futebol.

LexEdit
CD227426689700*



**Meta 5.3**

Propor ações para aumentar a segurança e o conforto do torcedor nos grandes eventos de futebol.

Indicador de desempenho

Redução das ocorrências de âmbito criminal, tais como violência e furtos, em estádios de futebol.

Meta 5.4

Promover programas, projetos e ações que utilizem o futebol e os esportes correlatos como ferramenta de inclusão social e de cidadania.

Indicador de desempenho

Aumento de Municípios atendidos.

Ações

5.1.1 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no futebol, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

5.1.2 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas de futebol.

5.1.3 - Propor projeto de lei para a criação do Estatuto do Futebol, com vistas a normatizar as atividades que a modalidade envolve.

LexEdit
CD227426689700*





5.1.4 - Propor mecanismos para reter atletas de alto nível no futebol brasileiro, especialmente atletas em período de formação.

5.1.5 - Propor mecanismos legais para garantir a profissionalização do futebol feminino e masculino com modelos de governança contemporâneos e transparentes.

5.1.6 - Tratar o futebol brasileiro e as seleções como patrimônio cultural brasileiro.

5.1.7 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de profissionais do futebol.

5.1.8 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, de forma a consolidar os clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamento locais e a ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de acordo com os planos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

5.1.9 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

5.1.10 - Fomentar a participação de atletas olímpicos em formação em competições de âmbito nacional.

5.1.11 - Fomentar parcerias com esporte militar, em âmbito federal e estatal, para ampliar e aprimorar os complexos esportivos militares, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento.

LexEdit
CD227426689700*





5.1.12 - Fomentar a criação de campeonatos nacionais para todas as categorias de formação de futebol feminino.

5.1.13 - Fomentar o aumento do quantitativo de atletas em formação participantes dos campeonatos nacionais de categoria de base do futebol feminino.

5.1.14 - Fomentar e massificar a prática do futebol feminino por intermédio de políticas públicas e de programas sociais.

5.1.15 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o futebol masculino e feminino, o futsal e o futebol de areia.

5.1.16 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para a prática do futebol e de esportes correlatos.

5.1.17 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para futebol e para esportes correlatos, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

5.1.18 - Estimular a equiparação de premiações, de salários e de investimentos entre atletas homens e mulheres, especialmente em competições em que haja o emprego de recursos públicos.

LexEdit
CD227426689700*





5.1.19 - Incentivar as entidades de administração do desporto a realizarem programas de transição de carreira para seus atletas federados.

5.1.20 - Incentivar que em um prazo máximo de 10 (dez) anos todos os clubes, para participar das séries A e B do campeonato brasileiro de futebol, sejam certificados como clubes formadores e possuam o Certificado de Clube Formador emitido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

5.2.1 - Fomentar a capacitação e o desenvolvimento de dirigentes esportivos, de forma a profissionalizar a gestão das entidades administrativas e dos clubes de futebol, com vistas à eficiência operacional, respeitada a autonomia de que trata o inciso I do *caput* do art. 217 da Constituição Federal.

5.3.1 - Criar a rede nacional de monitoramento de estádios de futebol.

5.4.1 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para a prática do futebol e dos esportes correlatos.

5.4.2 - Desenvolver projetos que utilizem o futebol e os esportes correlatos como ferramenta de inclusão social.

LexEdit
CD227426689700*

